## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

## LEI Nº. 1.270, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Institui o Ticket-Feira e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caparaó, o Ticket-Feira, que será fornecido semanalmente, sem ônus, aos servidores públicos municipais, para ser utilizado exclusivamente na Feira Livre da Agricultura Familiar Caparaoense.
- **Art. 2º** O Ticket-Feira terá o valor de R\$ 3,00 (três reais) e será reajustado anualmente, observado o índice adotado pelo governo federal.
- Art. 3º Têm direito ao recebimento do Ticket-Feira, todos os servidores públicos deste Município, exceto o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos.
  - **Art. 4º** -. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 5**° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:
- **Art.**  $6^{\circ}$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 28 de junho de 2013.

## Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.